

**CONTRATO nº 121/2025**

Livro 01/2025, às fls. 62.

Processo Administrativo nº 99002195832025.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SILK FAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, neste ato representada por sua Presidente, **ANDREA ROSA BELLO**, portadora da Matrícula Funcional nº 11238.037-8, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SILK FAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA**, situada à Avenida das Américas, nº 2111, Barra da Tijuca/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.571.408/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GISELE OLIVEIRA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 079.589.587-90, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRAS**, tendo em vista o que consta no Processo nº 99002195832025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 75, II), do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição vestuário profissional e EPIs para os funcionários do Almoxarifado e sede da Fundação Municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3 A Proposta do Contratado que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos e anexos, cederá àquelas;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.5 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 48.591,00** (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 48.591,00** (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais), diretamente na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, preferencialmente.

6.2. No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Municipal de Educação de Niterói, situada à Rua Visconde do Uruguai, nº 414. Centro, Niterói/RJ.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar: a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório; b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.



CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;

7.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste contrato;

7.1.8 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

7.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, §4º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATANTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.13 O presente contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

8.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIV)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tampouco necessidade de vistoria prévia as dependências do CONTRATANTE, tendo em vista as peculiaridades da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 11.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.
- 11.1.6 Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 11.1.9 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 11.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.10.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.10.4 Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, prevista no art. 156, I §2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.2 **Multa Administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros: a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 10.1.1, incidente sobre o valor anual do contrato; b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, incidente sobre o valor anual do contrato; c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, incidente sobre o valor anual do contrato.
- 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 11.2.2.3 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.
- 11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados aos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do Estado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, prevista no art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados aos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 02 % (dois por cento).
- 11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, não haverá multa compensatória do valor do Contrato, por se tratar de contrato de pequeno porte.
- 11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;



11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação: a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa; b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal; b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação; b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

11.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para Controladoria Geral do Município - CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das



sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Niterói deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Fonte de Recursos: 1.500.99;

13.1.2 Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.4191;

13.1.3 Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

13.1.4 Nota de Empenho: 002000/2025, 002285/2025 e 002284/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.



14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice ____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

14.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final do índice definitivo.

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados: a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente; b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

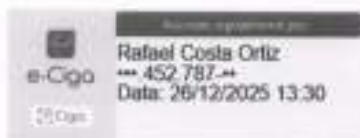
17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos de forma amigável, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.



X

ANDREA ROSA BELLO
PRESIDENTE/FME

Documento assinado digitalmente
gov.br GISELE OLIVEIRA ALVES DE SOUZA
Data: 23/12/2025 21:58:11 -0300
verifique em <https://validar.ti.gov.br>

SILK FAST IND E COM DE MALHAS LTDA

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº: _____

2. _____

CPF Nº: _____

Municipal nº 11.101, de 2012 e, subsidiariamente no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, com o fomento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com os Anexos que são partes integrantes e indissociáveis desse instrumento; **VALOR:** Da-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 14.593.226,30 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e seis reais, trinta centavos), totalizando ao Contrato de Gestão o valor de R\$ 375.677.119,30 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e dezanove reais e trinta centavos); **VERBA:** Natureza das Despesas: 33.50.85, Fonte de Recurso: 2.600.50, Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6179; **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo Aditivo, vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de 18 de abril de 2025 retroativamente, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de novo Termo Aditivo; **FUNDAMENTO:** Lei Municipal nº 2.884, de 29 de dezembro de 2011 e o Decreto Municipal nº 11.101, de 2012, bem como os processos administrativos nº 9900044271/2023 e nº 9900134569/2025; **ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

EXTRATO FGA Nº 168/2025

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Escola Técnica Complemento; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Iza Boeira Fellows e Patrícia Cunha Vasconcelos de Freitas; **OBJETO:** Renovação do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2023, que tem por objeto a cooperação técnica científica entre a FMS e a Escola Técnica Complemento com vistas a proporcionar aos alunos matriculados nos cursos técnicos de Análises Clínicas, Enfermagem e Radiologia, estágio curricular nas unidades de saúde da rede municipal que abrange a FMS; **VALOR:** Não há repasse de valor; **PRAZO:** Os compromissos assumidos pelas partes são válidos a contar da data do dia 21/12/2025; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; **ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2025.

AVISO DE REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO**DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

A Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), por meio da Comissão Especial de Seleção designada por meio da Portaria FGA/FMS nº 785/2025, COMUNICA às Organizações Sociais interessadas que o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, objetivando a seleção de Organização Social com vistas à celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde do Centro de Imagens, Exames e Especialidades de Psirringa, anteriormente suspenso, encontra-se **RETOMADO**, em razão da revogação da tutela provisória anteriormente concedida monocraticamente pelo Relator-Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ no bojo do Processo nº 248.079-7/2025, com a consequente continuidade do curso do certame no estado em que se encontra, notadamente quanto à análise e à classificação das Propostas Técnicas e Econômicas apresentadas, sem reserwa dos prazos, informa-se que serão oportunamente divulgadas Erratas ao Edital, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, devendo as Organizações Sociais participantes acompanhar o andamento do Processo Administrativo nº 9900172518/2025 por meio das publicações realizadas nos canais oficiais de divulgação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA SME/FME Nº 60/2025: O Secretário Municipal de Educação de Niterói e a Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVEM:**

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para "AQUISIÇÃO DE BICICLETAS DE EQUILÍBRIO", no âmbito do processo 9900154691/2025.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

- Diana Pazzini dos Santos – Matrícula nº 112378603

- Roseli Santos Rodrigues – Matrícula nº 112286144

Art. 3º - A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do objeto e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, compreendida como a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída após a assinatura do contrato ou conclusão da contratação direta.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação ficando revogada a Portaria Conjunta FME/SME Nº 15/2025 publicada em 23/05/2025.

PORTARIA CONJUNTA SME/FME Nº 59/2025: O Secretário Municipal de Educação de Niterói e a Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVEM:**

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para "Pagamento de Inscrição – Grupo de Estudos de Políticas Públicas – Abordagem Educativa Reggio Emilia", no âmbito do processo 9900251283/2025.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

- Ana Lúcia Tarouquella Schitte – Matrícula nº 112324424

- Diego de Souza Maceira Bello – Matrícula nº 112378184

- Barbara Mara Harduin – Matrícula nº 112378171

Art. 3º - A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do objeto e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, compreendida como a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída após a assinatura do contrato ou conclusão da contratação direta.

PORTARIA CONJUNTA SME/FME Nº 61/2025: O Secretário Municipal de Educação de Niterói e a Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVEM:**

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para "AQUISIÇÃO DE COLCHONETES", no âmbito do processo 9900154695/2025.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

- Diana Pazzini dos Santos – Matrícula nº 112378603

- Roseli Santos Rodrigues – Matrícula nº 112286144

Art. 3º - A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do objeto e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, compreendida como a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída após a assinatura do contrato ou conclusão da contratação direta.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação ficando revogada a Portaria Conjunta FME/SME Nº 16/2025 publicada em 23/05/2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Atos da Presidente**

PORTARIA Nº 913/FME/2025: Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 121/2025. **OBJETO:** Aquisição vestuário profissional e EPIs para os funcionários do Almoxarifado e sede da Fundação Municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **GESTOR:** Stevenson S. Carluccio, Matrícula nº 237279-5. Cargo: Diretor. **Lotação:** Departamento de Logística/FME. **GESTOR SUBSTITUTO:** Rodrigo Tavares Cardoso da Conceição, Matrícula nº 233865-5. Cargo: Agente da Administração educacional. **Lotação:** FISCAL: 1) Guilherme de Azevedo Sardinha, Matrícula: 237838-5. Cargo: Assessor de Programas Especiais. **Lotação:** Departamento de Logística (FME). **FISCAL SUBSTITUTO:** Silvio Rubio Junior, Matrícula: 237.823-4. Cargo: Secretário Geral. **Lotação:** Departamento Administrativo/FME. **PARTES:** FME e SILK FAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900219583/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATOS Nº 121/2025

PROCESSO: 9900219583/2025. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 121/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, SILK FAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.571.408/0001-49, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição vestuário profissional e EPIs para os funcionários do Almoxarifado e sede da Fundação Municipal de

Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. VALOR: R\$ 48.591,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e um reais). VERBA: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.9.0.30.00.00.00 e 3.4.4.0.0.52.00.00.00. PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.122.0145.4191; FONTE DE RECURSO: 1.500.99; NOTAS DE EMPENHO: 003000/2025, 002285/2025 e 002284/2025. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 (art. 75, II), do Decreto Municipal nº 14.730/2023. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBJETO: Aquisição vestuário profissional e EPIs para os funcionários do Almoxarifado e sede da Fundação Municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; **CONTRATADA:** SILK FAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA; CNPJ: 02.571.408/0001-49; VALOR: R\$ 48.591,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, II da Lei nº 14.133/2021; **PROCESSO:** 9900141619/2025.

Homologação do LOTE 1 do Pregão Eletrônico nº 015/2025

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o LOTE 1 do Pregão Eletrônico nº 015/2025, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de UNIFORMES ESCOLARES E CALÇADOS, para estudantes da Rede Municipal de Educação de Niterói para o ano letivo de 2026, em favor de licitante SILK FAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 02.571.408/0001-49, vencedora do LOTE 1 com o valor de R\$ 37.096.943,88 (trinta e sete milhões noventa e seis mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.365.0135.4069/2043, 12.361.0135.4067, Código de Despesa nº 33.30-32, Fonte 1.704.00; 1.704.02. Processo Administrativo: 9900219089/2025.

EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de SRP, nº 005/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CALÇADOS (LOTE 1), para estudantes da Rede Municipal de Educação de Niterói para o ano letivo de 2026, Processo Administrativo nº 9900219089/2025, Modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 015/2025 – SRP nº 005/2025, Total de Fornecedor(es) registrados: 01 (um), SILK FAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 02.571.408/0001-49, vencedora do LOTE 1 com valor de R\$ 37.096.943,88 (trinta e sete milhões noventa e seis mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos). A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, após o transcurso do prazo para interposição de recursos e a partir dos subleitos da Comissão de Seleção instituída pela PORTARIA FME Nº 876, de 05 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial de Niterói, destinada a processar e julgar o chamamento público Conjunto FME/SME N.º 004/2025. Tendo como objeto a execução do Programa Criança na Creche, por meio da parcerias com Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que mantenham creches comunitárias no município de Niterói, visando a ampliação da oferta de vagas para o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de crianças de 0 a 5 anos de idade que residam no município de Niterói. **RESOLVE**

1. Tornar Público o resultado definitivo da fase de seleção das instituições proponentes conforme item 7.9, Etapa 7 do Edital de Chamamento Público Conjunto FME/SME Nº 004/2025.

INSTITUIÇÃO	CNPJ	NOME DA CRECHE	RESULTADO
Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Anáclis	28.521.888/0001-27	CC Prof. Geraldo C. Albuquerque	SELECIONADA
Grupos Espírita Paz, Amor e Renovação - GEPAZ	39.503.966/0001-87	CC Maria	SELECIONADA
Associação Filantrópica Karina de Assistência Social	04.744.740/0001-83	CC Karina	SELECIONADA
Associação Social Coração de Jesus	30.593.348/0001-31	CC Cidade dos Meninos	SELECIONADA
Centro Pro-Maternalismo Recanto do Lobo	07.587.410/0001-20	CC Maria Guaraná	SELECIONADA
Instituto Espírita Bezerra de Menezes	30.115.887/0001-71	CC Inst. Dr. March	SELECIONADA
Associação de Moradores do Bairro de Jurupê	37.785.161/0001-44	CC Jurupê	SELECIONADA
Associação Social Coração de Jesus	30.593.348/0001-31	CC Madre Mary Marcelina	SELECIONADA
Sociedade Espírita Fraternidade	30.587.876/0001-08	CC Prof.ª Carlos Rocha	SELECIONADA
Instituição Evangélica de Assistência Social e Cultural - TEAR	31.836.012/0001-38	CC Betina	SELECIONADA
Grupos Espírita Messias de Amor	32.838.387/0001-77	CC Aníela Franco	SELECIONADA
Mina Arquidocessana de Niterói - Paróquia São Francisco Xavier	30.147.985/0027-90	CC Dom Gilson	SELECIONADA
Sociedade de Amigos do Jardim Botânico de Niterói - SAMJARBON	01.337.317/0001-80	CC Alvaro de Sousa	SELECIONADA
Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Niterói	30.143.036/0001-95	CC Madalena Miagrosa	SELECIONADA
Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Niterói	30.143.036/0001-95	CC Imã Catarina	SELECIONADA
Associação de Moradores do Bairro de Jurupê	37.785.161/0001-44	CC Amigos do Jacaré	SELECIONADA
Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Niterói	30.143.036/0001-95	CC São Vicente de Paulo	SELECIONADA
Associação de Moradores do Bairro do Inga	30.166.421/0001-87	CC Rosine Benfaria Aparecida	SELECIONADA
Associação de Moradores e Amigos do Cantagato e do Parque da Calina	30.185.100/0001-80	CC Ruteia Faria	SELECIONADA

2. O resultado da fase de seleção fica devidamente homologado nesta data pela Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói.
3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, §8º, da Lei nº 13.019, de 2014).
4. Convocam-se as OSCs selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentarem os seus planos de trabalho pormenorizados (art. 40 do Decreto nº 13.996/2021) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorrem nos impedimentos legais (inciso I do caput do art. 2º, incisos I e V do caput do art. 33 e os incisos II a VII do caput do art. 34 e art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021).

NITERÓI PREV.

Atos do Presidente

PORTARIA nº 574/NITPREV/2025 - O PRESIDENTE DO NITERÓI - PREV. no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288, de 29/12/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, **RESOLVE:**

DECLARAR, em aditamento à Portaria PRESI nº 122/2025, publicada em 15/02/2025, que concedeu, a contar de 07/12/2024, pensão mensal a MANOEL DO AMARAL MACHADO, companheiro do ex-servidor JARBAS MARIA DA SILVEIRA JUNIOR, falecido em 07/12/2024, aposentado no cargo de MÉDICO, CLASSE A, REFERÊNCIA XIV, NÍVEL SUPERIOR, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 00182-8.

8, para incluir a Sra. LAILA ELIAS SEGHIR SILVEIRA, na condição de ex-cônjuge com pensão alimentícia do ex-servidor, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiário, a contar de 23/06/2025 (data do requerimento), conforme disposto nos artigos 105, inciso II, §1º, e 107, ambos do Decreto nº 3.048/1999 c/c o artigo 8º, inciso I, artigo 7º, inciso I, alínea "a", inciso III, alínea "b", item II, artigo 13, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04, artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, e o parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/2005, referentes aos processos nº 9900187453/2025 e 9900118852/2024.

REPIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica recalculada e refixada, a contar de 07/12/2024, em R\$ 9.087,60 (nove mil e oitenta e sete reais), a pensão mensal de MANOEL DO AMARAL MACHADO, companheiro do ex-servidor JARBAS MARIA DA SILVEIRA JUNIOR, falecido em 07/12/2024, aposentado no cargo de MÉDICO, CLASSE A, REFERÊNCIA XIV, NÍVEL SUPERIOR, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 00182-8, para incluir, a partir de 23/06/2025 (data do requerimento), em conformidade com o artigo 105, inciso II, §1º, c/c com o artigo 107, ambos do Decreto nº 3.048/1999, LAILA ELIAS SEGHIR SILVEIRA, na condição de ex-cônjuge com pensão alimentícia do ex-servidor, observada a proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiário, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 15/02/2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos do cargo: Lei nº 3.932/2024 c/c artigo 7º da E.C. nº 41/03, parágrafo único do artigo 3º da E.C. nº 47/2005 e o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88 - R\$ 4.788,73

Adicional de tempo de serviço 30% (trinta por cento): Art. 98, inciso I, da Lei nº 531/85 c/c Deliberação nº 2833/72, artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88 - R\$ 1.436,63

Adicional de Insalubridade 20% (vinte por cento): Art. 98, inciso II, alínea "a" da Lei nº 531/85 c/c artigo 15º da Lei nº 749/89, parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3314/80 e artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB/88 - R\$ 957,73

Gratificação de Tempo Integral: Calculado sobre o vencimento base, art. 98, IV, da Lei 531/1985, artigo 5º, VI do Decreto nº 3869/1983 e art. 2º da Lei 925/1988 e artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB/88 - R\$ 2.294,35

Vantagem Pessoal: Incorporação de 2/3 do símbolo DA-1 - art. 2º da Lei 925/1988 e artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB/88 - R\$ 47,12